

DESPACHO

Inquérito Civil n.º: 02.16.0271.0078466/2024-81

Examinado o procedimento, sem prejuízo das determinações do despacho ID 1229866, o Relatório Técnico da URA FEAM TM ID : 1255548 (páginas 1 a 7), indica uma enormidade de irregularidades técnicas, nos estudos técnicos, com ART, apresentados e, igualmente, em tese, desídia ou omissão dos servidores do órgão licenciador ambiental municipal.

Assim, determino:

1) a extração de cópias digitais de todo o processado e sua remessa a douda Autoridade Policial de Frutal com requisição para apuração, em tese, dos crimes tipificados nos artigos 66 e 67, da Lei Federal 9.605/98 e eventuais crimes correlatos praticados, em tese, pelos **servidores públicos municipais**: a) FABIANO VIEIRA, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal, subscritor da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) 82/2024) ID 1114322 (páginas 65 a 74) e b) JAQUELINE ALVES DE OLIVEIRA E SILVA, servidora municipal que expediu o Formulário de Orientação Básica (FOB) ID 1119836 (páginas 59 a 61) e o Parecer Técnico ID 1119836 (páginas 67 a 71), o qual balizou a expedição da licença ambiental já indicada e, ainda, em face das **pessoas naturais**, de: a) ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MORA, subscritora do Formulário de Caracterização de Empreendimento ID 1119836 (páginas 62 a 66); b) GABRIEL CARDOSO GONÇALVES, engenheiro civil, CREA 5070160697 (ART N° 2620240075557) subscritor do estudos técnicos ID 1119836 (páginas 96 a 137) e c) KESLEY LUIS MORAIS, engenheiro ambiental, CREA 40860MG, subscritor do documento ID 1126005 (páginas 11 a 20), em tese, pelo delito tipificado no artigo 69-A, da Lei Federal 9.605/98 e eventuais outros crimes correlatos, consignando que a Autoridade Policial deverá informar em até 30 (trinta) dias as providências adotadas e o número do procedimento policial instaurado para fins de registro e controle;

2) as condutas praticadas pelos servidores públicos municipais acima nominados, em tese, ainda se elegem a ilícito administrativo na forma do artigo 135, inciso XIV, da Lei Complementar Municipal 43, de 02 de junho de 2004, logo, extrai-se cópia digital de todo o processado encaminhando-as ao senhor Prefeito de Frutal recomendando-lhe a instauração de procedimento administrativo, para apuração dos fatos, em face dos servidores já indicados, informando, no prazo de até 30 (trinta) qual as providências que foram adotadas indicando o número do procedimento administrativo instaurado para fins de registro e controle;

3) ainda, as condutas dos Responsáveis Técnicos (ART's), em tese, podem ser consideradas infrações éticas na forma da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e demais atos normativos secundários da entidade de classe, logo, extraia-se de cópia digital de todo o

processado fazendo, por ofício, a remessa ao CREA MG para apuração da conduta de KESLEY LUIS MORAIS, engenheiro ambiental, CREA 40860MG, devendo a zelosa Secretaria verificar a qual Conselho Regional pertencem as pessoas de ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MORA, subscritora do Formulário de Caracterização de Empreendimento ID 1119836 (páginas 62 a 66) e GABRIEL CARDOSO GONÇALVES, engenheiro civil, CREA 5070160697 e obtida esta informação, igualmente, deverá ser enviado ofício, instruído com a cópia digital de todo o processado, a entidade de classe respectiva, para os mesmos fins;

4) por fim, considerando, as irregularidades técnicas indicadas e os Autos de Infração lavrados, visando a solução suasória, via celebração de termo de ajuste de conduta que permita a regularização de todos as irregularidades e danos ambientais, além da imposição de medida compensatória, na forma do Enunciado 50, do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais, com a brevidade que a agenda permita, mantenha-se contato com a 1ª Promotoria de Justiça de Frutal para ter lugar a audiência, devendo ser **notificados** o município de Frutal, na pessoa do senhor Prefeito e acaso este não tenha disponibilidade deverá enviar pessoa com instrumento de mandato para transigir; o senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal, senhor FABIANO VIEIRA e o representante legal da empresa FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA, recomendando que se faça acompanhar de Advogado (a), **consignando ainda que todos por ocasião da audiência poderão apresentar novos documentos e justificativas, por escrito;**

5) dê-se ciência deste despacho a todos os interessados, inclusive, ao Chefe Regional da URA FEAM TM.

Agende-se.

Providencie-se.

UBERABA, 10 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO VALERA

Promotor de Justiça
Coordenador Regional



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

CARLOS ALBERTO VALERA, Promotor de Justiça, em 10/06/2024,
às 12:03

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

BAD0A-BE389-1B79F-B6C0A

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

